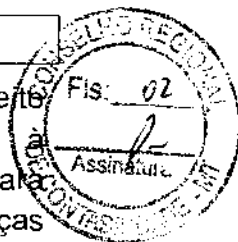


CUIABÁ, 28 DE JUNHO DE 2016. TERMO DE REFERENCIA. Nº 2.42/2016.**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo visa à contratação de advogada especialista em direito do trabalho, para prestação de serviços advocatícios relacionados à Reclamação Trabalhista nº 0000726-33.2016.5.23.0006 em trâmite na 6ª Vara Federal do Trabalho da Comarca de Cuiabá-MT, no que diz respeito às peças processuais passíveis de interposição.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente justificativa refere-se à contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços jurídicos especializados a favor do CRCMT, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

2.2. O CRCMT necessitará dos serviços advocatícios em virtude da defesa de seus direitos, objetivando dessa forma, alcançar a improcedência da ação ou minimizar os efeitos de uma possível sentença condenatória.

2.3. A Administração do CRCMT contrata serviços terceirizados de assessoria jurídica aos casos trabalhistas, afim de que não haja conflitos de interesses no julgamento dos processos e na montagem das respectivas defesas; além de não possuir obrigatoriedade da defesa trabalhistas nas funções dos advogados funcionários do CRCMT, por meio da revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS/CRCMT e que foi realizada através da Resolução nº 433/2015.

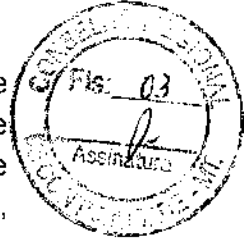
3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade:

"(...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

3.2. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

3.3. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando se realização de assessoria e consultoria



técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.4. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

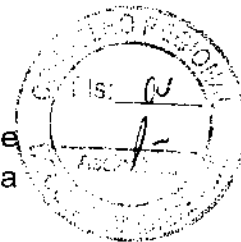
4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais trabalhistas de evidente complexidade técnica, podendo ser:

- a) Contestação e conciliação;
- b) Comparecimento na audiência de instrução e julgamento;
- c) Embargos de Declaração;
- d) Contrarrazões aos Embargos de Declaração;
- e) Interposição de Recurso Ordinário;
- f) Contrarrazões a Recurso Ordinário;
- g) Embargos de Declaração;
- h) Contrarrazões dos Embargos de Declaração;
- i) Interposição de Recurso de Revista;
- j) Contrarrazões ao Recurso de Revista;
- k) Agravo em Recurso de Revista;
- l) Contrarrazões de Agravo em Recurso de Revista;
- m) Embargos de Declaração – Pré-questionamento para Recurso;
- n) Interposição de Recurso ao STF;

o) Contrarrazões a Recurso Extraordinário ao STF.

4.2. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.



5. DAS DIRETRIZES

5.1. A sociedade de advogados contratada obriga-se a:

5.1.1. Seguir as diretrizes técnicas do CRCMT emanadas diretamente ou por intermédio de sua Direção Administrativa, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se o CRCMT no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios;

5.1.2. Manter o CRCMT informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

5.1.3. Não se pronunciar a imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CRCMT e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

5.1.4. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo CRCMT, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

5.1.5. Disponibilizar documental e virtualmente ao CRCMT as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

5.1.6. Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao CRCMT, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada.

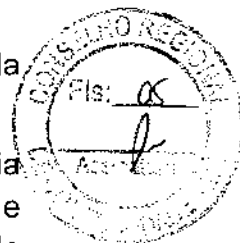
6. DA DEMONSTRAÇÃO DO ORÇAMENTO

6.1. O valor disponível encontra-se locado no Projeto nº 5001 – Serviços Administrativos na Rubrica 6.3.1.3.02.01.003 – Serviços Advocaticios, com saldo de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

7. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento da execução do serviço ficará a cargo da Superintendência.

7.2. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.



8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado conforme cada ato realizado no processo e efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de requerimento e do Relatório das atividades, aprovado por pessoa designada.

8.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal e mediante consulta on-line da sua regularidade fiscal, federal, estadual, municipal e trabalhista.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. Em caso de não fornecimento do serviço, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



10.3. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CRCMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

10.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.5. Os eventuais pedidos de modificações em relação à proposta original observarão, como condição de possível deferimento, a fundamentação da solicitação e a plena satisfação do interesse público.

10.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Banco de Dados do CRCMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratante se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, art. 79, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII do Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

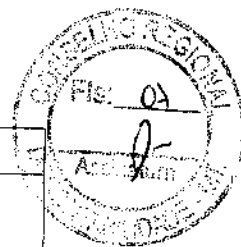
11.2. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.


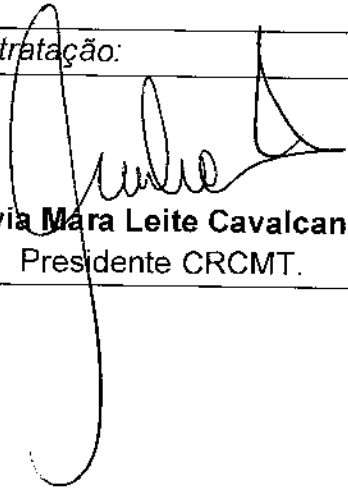
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a realização dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo pelos já realizados e atestados, por ajuste entre as partes interessadas.





Autorizam a presente contratação:

 <p>Rodrigo Baggio Guimarães Diretor do CRCMT.</p>	 <p>Silvia Mara Leite Cavalcante Presidente CRCMT.</p>
--	---

e votação, planejamento semestral das atividades de trabalho, bem como, cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo GT.

Art. 4º. - Os membros indicados para comporem o GT necessariamente deverão ser designados através de Portaria da Presidência do Coren/MT.

Art. 5º. - Esta Decisão entrará em vigor após sua assinatura devendo ser publicada na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2016.

Marilza Helena Rodrigues Viana
Coren-MT 63.799
Presidente em exercício

Solange de Silva Lima
Coren-MT 137597
Secretária

TECNOBOMBAS COMERCIO DE BOMBAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.814.779/0001-28 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cuiabá - MT, Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, da atividade localizada na Rua Antonio Donileo, nº 08, Quadra B, CEP. 78.085-000, Bairro Jardim Paraíso em Cuiabá - MT.

Jose Henrique Batista Bendo Paiva 86464116134, CNPJ 19.803.161/0001-41, torna público que requereu a **SEMA-VG**, as Licenças Ambientais LP LI LO para o serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, em Várzea Grande-MT. Não foi determinado EIA.

J. G. Indústria e Com. de Pedras Ltda - Epp

Toma público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Renovação da Licença de Operação, referente à extração de Granito, na Rodovia MT-320, Estrada da Jacutinga, zona rural, município de Colider, estado de Mato Grosso.

Geól. Sivaldo Gomes de Moraes - Fone/Fax: (65) 3661-1097/99983-8660

Cerâmica Alicerce LTDA-ME, CNPJ: 07.913.607/0001-01, torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande** às Licenças de Localização, Prévia e Instalação para implantação do Condomínio Residencial, composto por 292 apartamentos localizado na Avenida Atlântica, bairro Jardim Glória no município de Várzea Grande-MT

MAURINO CEZAR DOS SANTOS ME CNPJ 043409180001-30 TORNA PUBLICO QUE REQUEREU A SEMA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO A LICENÇA PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO PARA PRDDUÇÃO DE PRDDU TOS DOMISSANITARIOS, LOCALIZADO NA Av PREFEITO ANDRE ANTONIO MAGGI QUADRA 1 LOTE 2 BAIRRO ILARIO DAL' ALBA SCARIO TE PARQUE INDUSTRIAL NO MUNICIPIO DE SAPEZAL MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO.

Vistos, etc. Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos da justificativa apresentada pela Diretoria do CRCMT, e **AUTORIZO** a contratação de Jose Fabio Marques Advogados Associados S/S, inscrito no CNPJ sob nº 08.007.878/0001-60, para prestação de serviços advocatícios, tudo com fulcro no art. 25, ilic art. 13, V da Lei nº 8.666/93. E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Cuiabá, 06 de julho de 2016. Silvia Mara Leite Cavalcante- Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Eu **SERGIO DE OLIVEIRA MOREIRA**, presidente da Comissão Provisória

Municipal do partido **SOLIDARIEDADE - SD** do município de **JURUENA-MT**, vem convocar os Convençãois do Partido neste município para a convenção partidária municipal para a eleição municipal de 2016, conforme abaixo especificado:

Programação:

Local: **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA**

Dia: 05/08/2016

Horário: 08 hs

Sendo: 08 hs a primeira chamada - 08:15 hs a segunda chamada e as 08:30 hs a terceira chamada

Assunto: **DELIBERAÇÃO PARA DESIÇÃO** das coligações majoritária e proporcional

Escolha de candidatos a prefeitos - vice -prefeitos

Candidatos a vereadores com seus respectivos números
E outros assuntos

Juruena, 01 de Julho de 2016.

SERGIO DE OLIVEIRA MOREIRA

Presidente Municipal.

RC

COOPERNOVA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TERRANOVA LTDA, CNPJ nº 24.702.037/0007-15 torna-se público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Prévia e Licença de Instalação da ampliação do volume efluente no sistema de tratamento de efluentes da Indústria de "Beneficiamento de Leite e Derivados", localizado na Rodovia BR 163, s/n, km 987 - bairro Industrial II, município de Terra Nova do Norte/ MT.

IZALMIR ALVES LIMA 96622415153, CNPJ nº 11.915.005/0001-60, torna público que requereu junto a **SAMA/SORRISO/MT** Renovação Licença de Operação (LO), para atividade de Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, localizada na Rua Passo Fundo, 2341, Industrial 1 Etapa, Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA (TOP PROJETOS 3544-0266)

RC

VOTO DIVERGENTE

Cuiabá, 17 de abril de 2016.

Em cumprimento ao disposto na Ata da 483ª Reunião Ordinária do Plenário do **COREN-MT**, datado de 21 de março de 2016, referente ao Parecer Conclusivo 07/2016 que trate da denúncia feita pela Sociedade Hospitalar Nossa Senhora da Guia em desfavor da TE Franciele Robert da Silva por ter administrado de forma indevida uma medicamentos não prescrita pelo profissional médico. A Conselheira Eroscha Schautz, relatora e responsável pelo caso, em seu parecer sugere multa de duas anuidades para a profissional denunciada. Acredito que a TE Franciele Robert da Silva tenha conhecimento de que só se deve administrar uma medicação que esteja prescrita e assinada pelo profissional médico, salvo apenas os casos de urgência e emergência, o que no momento não se enquadra. Sendo assim, sugiro além do pagamento de duas anuidades a aplicação de censura uma vez que a profissional denunciada infringiu o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) nos seguintes artigos:

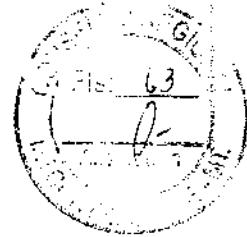
**CAPÍTULO I
DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS,
RESPONSABILIDADES E DEVERES**

1º) Art. 5 - "Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolatividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade".

2º) Art. 12 - "Assegurar a pessoa, família e coletividade uma assistência de enfermagem livres de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência".

3º) Art. 21 - "Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
Nº 48/2016



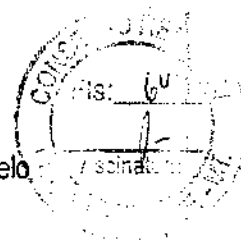
Contrato que entre si celebram o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT e Jose Fabio Marques Advogados Associados S/S, tendo por objeto Prestação de Serviços Advocáticos.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT, entidade fiscalizadora da profissão contábil, organizada sob a forma de autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.005.378/0001-76, com endereço na Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político-Administrativo, Cuiabá-MT, representado pela sua Presidente, Contadora Silvia Mara Leite Cavalcante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 522.687 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 487.279.541-53, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado **JOSE FABIO MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.007.878/0001-60, localizado à Rua Franklin Cassiano Silva nº 01, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP 78.043-294, neste ato representado por Jose Fabio Marques Dias Junior, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 778.791.201-49 e na OAB/MT sob o nº 6398, residente à Rua Paraná, nº 06, Bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, doravante denominado simplesmente **Contratado**, considerando o disposto na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Prestação de Serviços Advocáticos ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso consistente em:

- a) Comparecimento na audiência de conciliação e confecção e apresentação de contestação;
- b) Comparecimento à audiência de instrução de julgamento;
- c) Confecção e oposição de embargos de declaração em face da sentença de 1º grau;
- d) Confecção e interposição de contrarrazões aos embargos de declaração em face de sentença de 1º grau;
- e) Confecção e interposição de recurso ordinário;



- f) Confecção e interposição de contrarrazões a recurso ordinário interposto pelo reclamante;
- g) Confecção e oposição de embargos de declaração ou contrarrazões aos embargos de declaração de acórdão que julgar recurso ordinário do reclamante;
- h) Confecção e oposição de embargos de declaração ou contrarrazões dos embargos de declaração do acórdão que julgar o recurso ordinário da reclamada;
- i) Confecção e interposição de recurso de revista;
- j) Confecção e interposição de contrarrazões de recurso de revista interposto pelo reclamante;
- k) Confecção e interposição de agravo em recurso de revista;
- l) Confecção e interposição de contrarrazões de agravo em recurso de revista;
- m) Confecção e oposição de Embargos de declaração com fim de pré-questionamento para recurso extraordinário e/ou impugnação de embargos declaratórios com efeitos infringentes;
- n) Confecção e interposição de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal;
- o) Confecção e interposição de contrarrazões de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal;

1.2. Os atos e peças processuais descritos acima, serão feitos de acordo com o rito processual e caso haja necessidade, nos autos 0000726-33.2016.5.23.0006, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho da Comarca de Cuiabá-MT, tendo como reclamante Wender Ferreira do Amarante;

1.3. O **Contratado** designará para atuar na defesa do **Contratante** a Advogada Arihadiney Tavares Eugênio, inscrita na OAB/MT 16.378.

1.2. Os trabalhos a serem executados serão de caráter estritamente autônomo, sem vínculo empregatício e, quando solicitado, o **Contratado** prestará as informações e as orientações necessárias no seu escritório ou na sede do **Contratante**.

Cláusula Segunda - Das obrigações do Contratado.

2.1 São obrigações do **Contratado**, além da descrita na Cláusula Primeira, as seguintes:

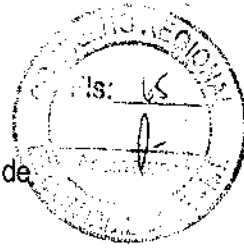
- a) Executar os serviços com zelo e dedicação, de acordo com a Legislação vigente;

Cláusula Terceira - Do Preço

3.1. O preço pago pelos serviços contratados se dará conforme a realização dos atos a serem praticados no processo, compreendendo:

9





- a) Comparecimento na audiência de conciliação e confecção e apresentação de contestação R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais);
- b) Comparecimento à audiência de instrução de julgamento R\$ 1.252,08 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oito centavos);
- c) Confecção e oposição de embargos de declaração em face da sentença de 1º grau R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d) Confecção e interposição de contrarrazões aos embargos de declaração em face de sentença de 1º grau R\$ 1.000,00 (mil reais);
- e) Confecção e interposição de recurso ordinário R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- f) Confecção e interposição de contrarrazões a recurso ordinário interposto pelo reclamante R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- g) Confecção e oposição de embargos de declaração ou contrarrazões aos embargos de declaração de acórdão que julgar recurso ordinário do reclamante R\$ 1.000,00 (mil reais);
- h) Confecção e oposição de embargos de declaração ou contrarrazões dos embargos de declaração do acórdão que julgar o recurso ordinário da reclamada R\$ 1.000,00 (mil reais);
- i) Confecção e interposição de recurso de revista R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- j) Confecção e interposição de contrarrazões de recurso de revista interposto pelo reclamante R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- k) Confecção e interposição de agravo em recurso de revista R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- l) Confecção e interposição de contrarrazões de agravo em recurso de revista R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- m) Confecção e oposição de Embargos de declaração com fim de pré-questionamento para recurso extraordinário e/ou impugnação de embargos declaratórios com efeitos infringentes R\$ 1.000,00 (mil reais);
- n) Confecção e interposição de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- o) Confecção e interposição de contrarrazões de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

3.2. Face à realização dos serviços contratados o contrato terá o valor estimado de R\$ 40.972,08 (quarenta mil novecentos e setenta e dois reais e oito centavos).

Parágrafo único: Em caso de atraso no pagamento dos honorários descritos na cláusula terceira, será cobrado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, bem como juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, servindo o presente contrato de título executivo extrajudicial.



Cláusula Quarta - Dos Recursos

4.1. Os recursos para pagamento das despesas do objeto do Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária **6.3.1.3.02.01.003 – Serviços Advocatícios, Projeto 5001 – Serviços Administrativos.**

Cláusula Quinta - Da Forma de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado conforme a realização dos atos processuais descritos na Cláusula Terceira, na Conta Corrente: 13.901-7, Agência: 4043-6, Banco do Brasil em nome do **Contratado**, após a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

Cláusula Sexta - Do Prazo

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento será 07/07/2016 a 06/07/2018, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e de acordo com a vontade das partes.

Cláusula Sétima – Das Informações

7.1. O **Contratante** se obriga a prestar todas as informações necessárias ao cabal desempenho deste Contrato.

7.2. O **Contratado** prestará contas ao **Contratante**, verbalmente ou por escrito, ao término do serviço combinado ou quando for solicitado verbalmente ou por escrito, confirmando todos os atos desenvolvidos na presente audiência.

Cláusula Oitava - Da Denúncia e da Rescisão

8.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

8.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATADO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Nona – Das Prerrogativas do Contratante

9.1. O **Contratado** reconhece os direitos do **Contratante** relativos ao presente contrato de:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Nº 8. 666 /93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.

Cláusula Décima – Da atividade de Meio

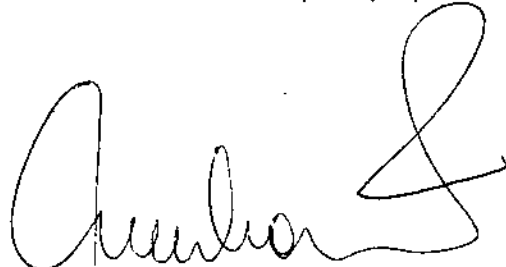
10.1. Os serviços contratados pela **Contratante** constituem atividade de meio, não obrigando o **Contratado** a obtenção de resultado positivo na demanda em desfavor da **Contratante**, cabendo ao **Contratado** o esmero peculiar a atividade jurídica na condução dos interesses da **Contratante** a fim de alcançar o melhor resultado possível.

Clausula Décima Primeira - Do Foro

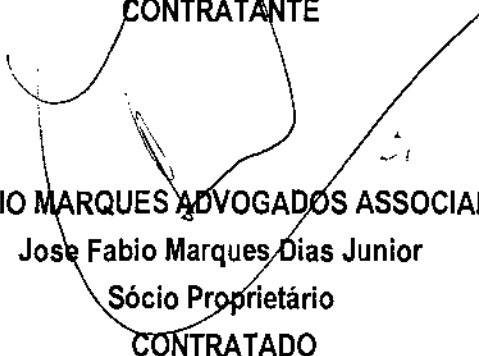
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir todas as questões não resolvidas administrativamente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza os legais efeitos.

Cuiabá, 07 de julho de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE
Presidente CRCMT
CONTRATANTE

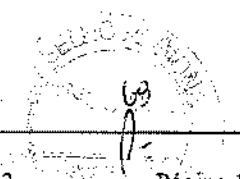


JOSE FABIO MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Jose Fabio Marques Dias Junior
Sócio Proprietário
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: *Alenir Cristina A. Almeida*
CPF: 026.888.631-65

NOME: *Stephany Gomes De Queiroz*
CPF: 018.173.421-02



Quinta-Feira, 7 de Julho de 2016

Diário Oficial

Nº 26813

Página 198

REQUEREU JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT, AS LICENÇAS PRÉVIA (LP), DE INSTALAÇÃO (LI), E DE OPERAÇÃO (LO) PARA A ATIVIDADE DE **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL EIA/RIMA.

NOVO TEMPO GRAFICA E EDITORA LTDA-ME CNPJ: 09.177.427/0001-34 NA AV. JAU, QD 45 E LOTE 14 BAIRRO CENTRO, Nº 1180, SALAZ, SAPEZAL/MT, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT, AS LICENÇAS PRÉVIA (LP), DE INSTALAÇÃO (LI), E DE OPERAÇÃO (LO) PARA A ATIVIDADE DE **EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO INDUSTRIAL, COMERCIAL E PUBLICITÁRIO**. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL EIA/RIMA.

LABORATÓRIO LABCLIN LTDA - ME CNPJ: 05.491.631/0001-74, NA AV. CURIMBA, QD 66 LOTE 13 NO LDT CIDEZAL I, Nº 1340SW, SAPEZAL/MT, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT, AS LICENÇAS PRÉVIA (LP), DE INSTALAÇÃO (LI), E DE OPERAÇÃO (LO) PARA A ATIVIDADE DE **DELABDRATÓRIOS CLÍNICOS**. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL EIA/RIMA.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6516

P. C. DE OLIVEIRA RESTAURANTE EIRELI - ME, CNPJ: 04.549.813/0001-96 TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **SMMA** A LICENÇA AMBIENTAL - MODALIDADE: LICENÇA PRÉVIA; LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA ATIVIDADE: **Restaurantes e similares**, LOCALIZADA NA: AV. GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, n.º 1.2318, BAIRRO: JARDIM LEBLON, CIDADE: CUIABÁ, CEP: 78.060-003

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTOA - MATRIZ, CNPJ 03.476.876/0001-05, torna público que requereu junto a **SMADES - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, o pedido de Licença Prévia, Instalação e Operação para atividades de televisão aberta, localizado na Rua Marechal Deodoro, 504, Bairro Santa Helena, município de Cuiabá-MT.

CDN SELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT e Academia Mato-Grossense de Ciências Contábeis, - AMACIC. **Objetivo:** Realização de eventos no âmbito do Programa de Educação Continuada de profissionais da Contabilidade no Estado de Mato Grosso. **Vigência:** 30/06/2016 a 31/12/2016. **Valor:** Não há repasse de recursos. Cuiabá/MT, 07 de julho de 2016. **Assinaram:** Sílvia Mara Leite Cavalcante, Presidente do CRCMT e Ivan Echeverria, Presidente da AMACIC e Iseorene Canavarros Bernardino, Diretora da Administração.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS

- CSPM -

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

A entidade sindical de terceiro grau supra, inscrita no CNPJ sob nº 18.708.588/0001-06, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - CNES sob o nº 46000.008832/2013-63, com endereço e sede na SGAS, Quadra 610, Módulo C, Lote 70, Brasília - DF, por seu presidente infra-assinado Sr. Aires Ribeiro, nos termos do inciso XXI do artigo 5.º, incisos III e IV do artigo 8.º todos da Constituição Federal, combinado com o artigo 7.º, incisos I e V e artigo 25, inciso VII e *caput* do artigo 29 de seus estatutos sociais, convoca todos os professores do ensino fundamental e médio dos municípios integrantes do Estado de **Mato Grosso**, sendo eles: ARAPUTANGA, ÁGUA BOA, ALTO DA BOA VISTA, ARENÁPOLIS, BARÃO DE MELGAÇO, CAMPINÁPOLIS, NOVA CANAÃ DO NORTE, CLÁUDIA, COLIDER, DOM AQUINO, GAÚCHA DO NORTE, GLÓRIA

D'OESTE, JAURU, JURUENA, JUSCIMEIRA, MIRASSOL, D'OESTE, NOBRES, NOVA BRASILÂNDIA, NOVA GUARITA, NOVA MARILÂNDIA, PORTO ALEGRE DO NORTE, PORTO ESPERIDIÂN, PORTO ESTRELA, RESERVA DO CABAÇAL, ROSÁRIO D'OESTE, SANTA TEREZINHA, SÃO JOSÉ DO XINGU, TABAPORÃ, TAPURAH e TERRA NOVA DO NORTE, bem como, os Sindicatos e Federações profissionais registradas ou não junto ao CNES do Ministério do Trabalho e Emprego para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia **18 de Julho de 2016**, no seguinte endereço: Rua 02, Casa 06, Setor Centro Norte, Bairro Morada do Ouro I, CEP: 78053-345, Cuiabá - MT, às 09h00 em primeira convocação e às 10h00 em segunda convocação com qualquer número de presentes, sendo que, se verificado que o quórum estatutário não foi atingido em primeira chamada, a assembleia será instalada uma hora após em segunda convocação com qualquer número de presentes, para deliberação da seguinte Ordem do Dia: a) Nos termos do que dispõe a Constituição Federal e estatuto social da entidade sindical, discutir, votar e deliberar no sentido de autorizar a Confederação Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM, em conjunto ou não com os Sindicatos e Federações profissionais, a promoverem ações judiciais na qualidade de substituto processual, contra os municípios do Estado de Mato Grosso e/ou União, com o objetivo de obrigá-los a promoverem a restituição e/ou pagamento aos professores do ensino fundamental das verbas provenientes do FUNDEF/FUNDEB, de acordo com o § 6º do artigo 60 do ADCT, nos termos da EC 14/96, bem como buscar pelo meio processual mais adequado esse mesmo objetivo, independentemente da natureza da demanda a ser proposta e a parte ex adversa; b) Discutir, votar e deliberar no sentido de aprovar as condições para contratação de escritórios de advocacia e para custeio das referidas ações judiciais incluindo no montante as despesas de custas processuais, obtenção de documentos, diligências processuais, guias de procuração, locomoção, estadia/hospedagens, alimentação dos profissionais e o valor dos respectivos honorários advocatícios a serem destinados aos profissionais que deverão atuar nos respectivos processos, bem como um percentual a ser destinado ao fortalecimento das atividades sindicais, notadamente à Central Sindical, Confederação, Federação e Sindicatos; c) Fica assegurado o direito de oposição a ser exercido pelos interessados, no prazo de 15 dias úteis a contar da data desta assembleia, junto à Confederação Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM.

Cuiabá - MT, 08 de julho de 2016.

Aires Ribeiro
Diretor Presidente

TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05 - matriz, torna público que requereu junto a **SEMA/MT**, o pedido de Renovação da Licença de Operação para a produção (geração) de energia elétrica (grupo gerador 750 KVA a diesel), localizado na Rua Marechal Deodoro, 504, Bairro Santa Helena, município de Cuiabá-MT.

RÁDIO FM MORENA LTDA, CNPJ 04.942.709/0002-48, torna público que requereu junto a **SMADES - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, o pedido de Licença Prévia, Instalação e Operação para atividades de rádio localizado na Rua Marechal Deodoro, 504, anexo 01, Bairro Santa Helena, município de Cuiabá-MT.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 14/2016 - Contrato CRCMT nº 48/2016 - Objeto: Contratação de Advogada Especialista em direito do trabalho, para prestação de serviços advocatícios relacionados à Reclamação Trabalhista nº 0000726-33.2016.5.23.0006 em trâmite na 6ª Vara Federal do Trabalho da Comarca de Cuiabá-MT. Contratada: JOSÉ FÁBIO MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME, sob nº de CNPJ: 08.007.878/0001-60. Valor: R\$ R\$ 40.972,08 (quarenta mil novecentos e setenta e dois reais e oito centavos); Sílvia Mara Leite Cavalcante - Presidente do CRCMT. Cuiabá/MT, 07 de julho de 2016.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515